

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 27, DE 2023

Indicação (INC) ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) para propor a inclusão do projeto CAU Educa e do componente curricular transversal "Educação urbanística" no conteúdo programático do Programa Escola em Tempo Integral

Autor: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

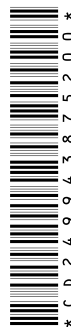
Relator: Deputado WALDENOR PEREIRA

I - RELATÓRIO

A Sugestão em epígrafe foi trazida à Comissão de Legislação Participativa (CLP) pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR). A instituição propõe enviar Indicação ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) para sugerir a inclusão do projeto *CAU Educa* e do componente curricular "Educação Urbanística", de forma transversal, no conteúdo programático do Programa Escola em Tempo Integral.

A proposta, conforme o CAU/BR, visa contribuir para os objetivos da educação nacional e, particularmente, da educação ambiental. Justifica-se que a "educação urbanística" colabora na concretização da educação ambiental, pois a complementada em relação no que toca ao ambiente construído, que "pensa, harmoniza e organiza as ocupações urbanas".

Nos termos da Resolução nº 21, de 2001, que criou a Comissão de Legislação Participativa, e, similarmente, com base em seu



Regulamento Interno, cumpre-nos analisar a transformação da Sugestão em uma proposição legislativa.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No inciso IV do art. 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20/12/1996) encontramos que a “União incumbir-se-á de estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum”. Logo, os conteúdos mínimos a serem desenvolvidos pelas diferentes escolas, dos diferentes sistemas de ensino, obedecerão às diretrizes gerais estabelecidas em colaboração com os entes federados.

Afora um currículo mínimo de unidade nacional, já contemplado na LDB, a definição de componentes curriculares da educação básica inscreve-se entre as competências do Ministério da Educação (MEC), ouvido o Conselho Nacional de Educação (CNE), como órgão consultivo dessa instância ministerial.

A Lei n.º 9.131, 24/11/1995, que “altera dispositivos da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências”, determina que uma das atribuições do Conselho Nacional de Educação, por meio de sua Câmara de Educação Básica, é deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo MEC (art. 9º, § 1º, alínea “c”).

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, já instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para a Educação Básica, bem como para as etapas que a compõem, de forma separada. As chamadas DCNs podem ser conhecidas por meio das seguintes normativas:



- Res. nº 5, de 17/12/2009, que Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- Res. nº 4, de 13/07/2010, que Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
- Res. nº 7, de 14/12/2010, que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.
- Res. nº 2, de 30/01/2012, que Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Esse conjunto de resoluções e a Base Nacional Comum Curricular estabelecem definem parâmetros e orientações para a construção dos currículos locais e definem a relação entre a educação escolar e a vida cidadã.

Assim, acerta o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) ao propor o encaminhamento de uma Indicação deste Parlamento ao Poder Executivo para tratar de questão curricular. Definitivamente, é a forma mais adequada, haja vista o que dispõe a LDB, em seu art. 26, § 10: “*A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação*”.

Cabe ajustar, contudo, o endereçamento da proposição ao MEC e não ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, como consta no texto.

No mérito, a proposta conecta-se, conforme exposto, com o tema educação ambiental, disciplinado pela Lei nº 9.795, de 1999, e pelo Decreto nº 4.281, de 2002. O CAU/BR argumenta que cabe inserir o tema “educação urbanística” como componente curricular transversal, de sorte a contribuir para os objetivos da educação ambiental, uma vez que esta é entendida como “os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade”.



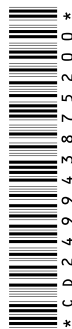
Justifica-se também que integrada ao currículo escolar, a Educação do Ambiente Construído (EAC) pode oferecer metodologias para que os alunos busquem soluções concretas para os problemas do seu cotidiano no território. Diz o texto: “A Carta para Formação dos Arquitetos (2011), elaborada pela União Internacional de Arquitetos (UIA), destaca um compromisso de que as questões relativas à Arquitetura e ao Meio Ambiente precisam ser introduzidas no currículo do ensino fundamental e médio, para a formação de uma consciência antecipada acerca do ambiente construído”.

Cabe destacar que a proposta faz menção à inclusão do projeto CAU Educa e do componente curricular “educação urbanística” no conteúdo programático do Programa Escola em Tempo Integral. O Programa Escola em Tempo Integral é uma iniciativa do governo federal, instituído por meio da Lei nº 14.640, de 31/07/2023, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral. O Programa compreende estratégias de assistência técnica e financeira para induzir essa expansão de matrículas em tempo integral nas redes de ensino.

Conforme já esclarecemos, consideramos pertinente o envio de Indicação para sugerir ao Ministério da Educação, em conjunto com o Conselho Nacional de Educação, a análise de inclusão dessa temática como componente transversal dos currículos do ensino fundamental e médio, articulando-a com as orientações relativas à educação ambiental. Contudo, não parece adequado mencionar o Programa Escola em Tempo Integral, do governo federal, e tampouco o CAU Educa, que, segundo informa o sítio eletrônico da instituição, consiste em projeto com metodologia e formatos de material paradidático sobre Educação Urbanística para crianças. A menção pode ser inserida como sugestão de fonte de consulta sobre a aplicação prática da proposta.

Pelo exposto, votamos pelo acolhimento da Sugestão nº 27, de 2023, com as ressalvas mencionadas neste Parecer.

Sala da Comissão, em de de 2024.



Deputado WALDENOR PEREIRA
Relator

Apresentação: 02/05/2024 16:27:55.840 - CLP
PRL 1 CLP => SUG 27/2023 CLP

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249943875200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Waldenor Pereira

